



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL DE CONTAS

1ª CAMARA

RESOLUÇÃO Nº 24 /FP/2014.

Processos nºs 62; 66 a 68/PV/2014.

Para efeitos de Fiscalização Preventiva , o Governo Provincial do Kwanza Sul, submeteu por intermedio do oficio nº 72/GGPCS/2014, de 11 de Março os contratos cujo objecto, valor e empresa abaixo descrevemos:

1. Contrato de Empreitada de Construção do Centro de Aconselhamento Familiar no Libolo, no valor de Akz 210.331.293,00 (Duzentos e Dez Milhões e Trezentos e Trinta e Um Mil e Duzentos e Noventa e Três Kwanzas);

2. Contrato de Empreitada de Conclusão do Centro Pré - Universitário do Libolo 2ª fase, no valor de AKZ 211.428.918,00 (Duzentos e Onze Milhões Quatrocentos e Vinte Oito Mil, Novecentos e Dezoito Kwanzas)

3. contrato de empreitada de Reabilitação do Tribunal Provincial do Kwanza Sul no valor de AKZ 255. 261.630,00

(Duzentos e Cinquenta e Cinco Milhões, Duzentos e Sessenta e Um Mil e Seiscentos e Trinta Kwanzas). ,

4. Contrato de Empreitada de Construção do Pálacio Municipal do Quilenda no valor de AKZ 134.000.000,00 (Cento e Trinta e Quatro Milhões de Kwanzas).

Dos Factos:

O Governo da Província do Kwanza Sul, remeteu para efeitos de fiscalização preventiva, os contratos supra descritos, celebrados com a empresa **Lena Engenharia e Construções**.

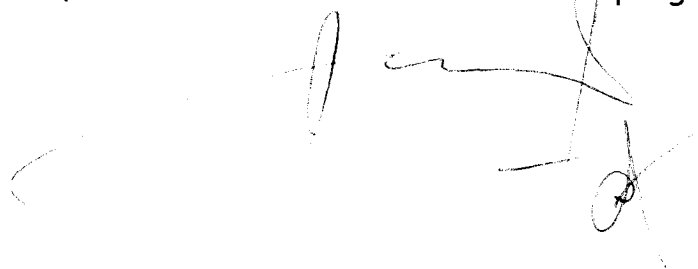
Os contratos em apreço deram entrada no Tribunal no dia 12 de Março de 2014. Após análise dos mesmos, constatou-se que careciam de alguns elementos fundamentais à sua instrução. Por essa razão, os mesmos foram solicitados à Entidade submetente, por intermédio do ofício n.º 111/CG/FP/TC/2014, datado de 20 de Março.

A autorização da despesa foi feita pelo Despacho nºs 115/13 de 04 de Março, sua Excelência, senhor Governador da Província do Kwanza Sul.

O procedimento adoptado para a contratação destas empreitadas, foi **Concurso Limitado Sem Apresentação de Candidaturas**, nos termos do nº 129º da Lei nº 20/10 de 7 de Setembro.

DO DIREITO

Dos autos constam as notas de cabimentação global nºs 151,154,155 e 156 emitidas com base na programação financeira



de 2014, a favor da empresa **Lena Engenharia e Construções Angola**, cujo down payment de cada uma corresponde a 15 % do valor dos contratos em obediência ao n.º 9 do artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 232/13 de 31 de Dezembro.

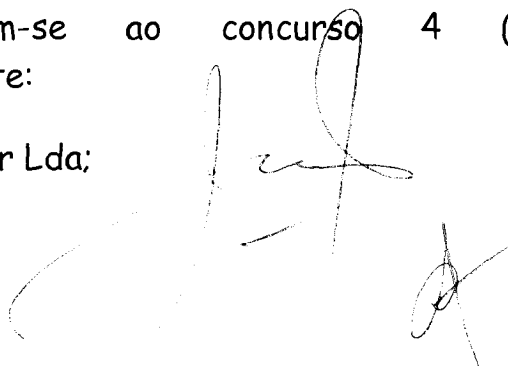
Os presentes projectos serão financiados com Recursos Ordinários do Tesouro e encontram-se inscritos no Programa de Investimentos Públicos (PIP/2014), repartidos da seguinte forma:

- ✓ **AKZ 350.552.154,00** (Trezentos e Cinquenta Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Dois Mil e Cento e Cinquenta e Quatro Kwanzas) para construção do centro de aconselhamento no Município do Libolo;
- ✓ **AKZ 211.428.918,00** (Duzentos e onze Milhões, Quatrocentos e Vinte e Oito kwanzas e Novecentos e Dezoito Kwanzas) para conclusão do centro universitário do Libolo;
- ✓ **AKZ 400.000.000,00** (Quatrocentos Milhões de Kwanzas) para Reabilitação do Tribunal Provincial do Kwanza Sul;
- ✓ **AKZ 200.000.000,00** (Duzentos Milhões de Kwanzas) para construção do Palácio Municipal da Quilenda.

Face ao acima exposto podemos afirmar que os presentes projectos possuem cabimentação orçamental na programação financeira de 2014.

Apresentaram-se ao concurso 4 (quatro) empresas nomeadamente:

- ✓ Sulconor Lda;



- ✓ Lena Engenharia e Construções Angola Lda;
- ✓ LGR Companhia Lda e
- ✓ Transfor Angola Lda.

Atento as disposições legais, e apreciando os processos em concreto, somos a considerar que o procedimento adoptado para adjudicação dos serviços, objectos dos presentes contratos, respeitou os ditames da Lei, isto é o critério do valor estimado do contrato, nos termos do artigo 24º. Lei da Contratação Pública.

De acordo com o critério estabelecido, a comissão procedeu em sequênciã a notificação da adjudicação àquela empresa e às demais concorrentes, nos termos do artigo 101º da Lei da Contratação Pública.

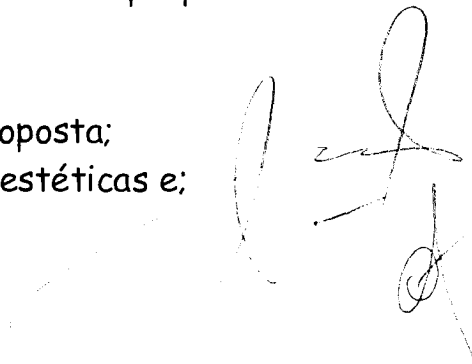
Para análise das propostas esteve na base um critério previamente definido no Programa de Procedimento:

- ✓ "Do menor Preço"

A comissão de Avaliação das Propostas emitiu um Relatório Preliminar de fundamentação, quanto ao mérito técnico das Propostas, atribuindo maior percentagem a **Lena Engenharia e Construções**.

Consta no Relatório Final, uma desconformidade quanto ao critério previamente definido no Programa, é de nosso entendimento que a comissão de avaliação, queria adoptar o critério da proposta "economicamente mais vantajosa". Vê-se claramente que ao avaliar as propostas levou em consideração os seguintes factores;

- ✓ Qualidade da proposta;
- ✓ Características estéticas e;

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to be a cursive script, located at the bottom right of the page.

✓ Preço.

Sendo assim podemos concluir, que não obstante a comissão da Avaliação não ter considerado apenas o critério do "menor preço", acabou por adoptar o critério que quanto a nós fornece uma maior segurança na escolha da empresa vencedora.

Decisão:

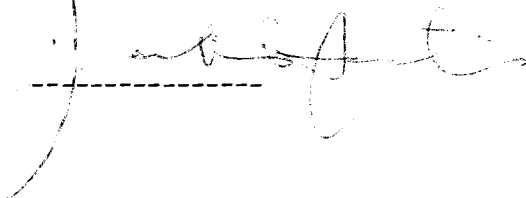
Nestes termos e com os fundamentos expostos, decide-se em sessão Diária de Visto, visar os referidos processos.

São devidos emolumentos

Notifique-se

TRIBUNAL DE CONTAS, em Luanda, aos 28 de Março de 2014.

O Juiz Relator

Handwritten signature of the Relator, consisting of a stylized cursive script.

O Juiz Adjunto

Handwritten signature of the Adjunto, consisting of a stylized cursive script.